



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	12
PORTARIAS .....	12
ADMINISTRATIVO .....	13
CONTROLE EXTERNO .....	15
EDITAIS.....	17
CAUTELARES .....	19

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

#### **PROCESSO Nº 10852/2024**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº046/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELLY PATRICIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO CIDADANI SOCIAL E SUSTENTABILIDADE - ACSSUS.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO CIDADANIA, SOCIAL E SUSTENTABILIDADE (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), FRANCISCA ISABEL CASTRO PORTO (CONVENENTE) E KELLY PATRICIA PAIXAO SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. DETERMINAR. NOTIFICAR.

#### **PROCESSO Nº 12292/2025**

**APENSO(S):** 12414/2025, 12408/2025, 12409/2025 E 12438/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONJA MOTA NASCIMENTO SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 198.620-1A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2101/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SONJA MOTA NASCIMENTO SIQUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### **PROCESSO Nº 11088/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO DE LIMA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 144.390-9A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20 ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3095/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, MARIA SOCORRO DE LIMA RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 14459/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA





CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM CANCER DO AMAZONAS - GACC/AM.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

**INTERESSADO(S):** GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), JAKELINY BASTAZINI SANTOS (CONVENIENTE), JANE MARA SILVA DE MORAES, DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL E EDUARDO LUCAS DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA. DETERMINAR. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 14688/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2021. DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANOAR SAMAD, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS - APACC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), LUCAS MENDES DOS SANTOS (CONVENIENTE) E ANOAR ABDUL SAMAD

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. NOTIFICAR.

#### PROCESSO Nº 16990/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. NEIVALDO AMARAL COSTA, MATRÍCULA N.º 141.918-8A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** NEIVALDO AMARAL COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 17031/2024

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ANTOVILA CORREA DE MATOS, MATRÍCULA Nº 138.294-2A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANTOVILA CORREA DE MATOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 10050/2025

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 704 ADMISSÕES REALIZADA PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2024 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0001/2024

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ERICA VILELA FIGUEIREDO, NAZARIO CAMICO, JOSE JORDAO BARBOSA, ISONILDO DOS SANTOS AMARAL, KLEIDIANE DA SILVA OTERO, CRISTIANE DE OLIVEIRA,





ROSANGELA SILVEIRA HILARIO, VICENTE VILELA FIGUEIREDO, GIOVANE PENHA BARRETO, NADIANE REZENDE SILVESTRE E CLOVIS MOREIRA SALDANHA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10425/2025

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** ROBERTA CRIS DOCE DE MOURA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. OFICIAR A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 10470/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA FLOR DO NORTE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA-FLOR DO NORTE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E CLENILSON SOUSA NOGUEIRA (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11413/2025

**APENSO(S):** 11872/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL LUIZ GARCIA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA LUCIA DOS SANTOS GARCIA, MATRÍCULA Nº 101.609-1 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REF 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 184/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA LUCIA DOS SANTOS GARCIA, MANOEL LUIZ GARCIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 11810/2025

**APENSO(S):** 11168/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUIZA PORTO REIS DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE VINTE UM ANOS INVÁLIDA DO EX-SERVIDOR SANDRO ARAUJO DA COSTA, MATRÍCULA N.º 122.887-0 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 250/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** LUIZA PORTO REIS DA COSTA, SANDRO ARAUJO DA COSTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11168/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANNA JULIA DE AZEVEDO LIRA DA COSTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DO EX-SERVIDOR SANDRO ARAUJO DA COSTA, MATRÍCULA N.º 122.887-0 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL-ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO CO A PORTARIA CONJUNTA N.º 181/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ANNA JULIA DE AZEVEDO LIRA DA COSTA, SANDRO ARAUJO DA COSTA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11988/2025**

**APENSO(S):** 11553/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MAIA BEZERRA, MATRÍCULA N.º 161.934-9C, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2267/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO MAIA BEZERRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11992/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 090.191-1 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 305/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE MARÇO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA BATISTA DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12038/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARA CRISTINA TOME DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUCENILDO DA CUNHA DE LIMA, MATRÍCULA N.º 188.783-1A, NO CARGO DE MOTORISTA - CLASSE A, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2427/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** LUCENILDO DA CUNHA DE LIMA, MARA CRISTINA TOMÉ DA SILVA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12092/2025**

**APENSO(S):** 11140/2015 E 15045/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE





**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA EDUARDA APARICIO BELOTA, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB A GUARDA DA EX-SERVICORA EVA NEIDE APARICIO BELOTA, MATRÍCULA N.º 116.984-0 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL POLÍTICA E GESTÃO DE SAÚDE E-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 303/2022 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA EDUARDA APARICIO BELOTA, EVA NEIDE APARICIO BELOTA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 12377/2025**

**APENSO(S):** 12443/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO LINS DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA FRANCISCA FREITAS DE ALMEIDA LINS, MATRÍCULA N.º 028.697-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 529/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MARÇO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA FREITAS DE ALMEIDA LINS, RAIMUNDO LINS DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 12626/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARICELIA OLIVEIRA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 160.714-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 364/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE MARÇO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARICELIA OLIVEIRA DE SOUSA ARAÚJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 12641/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GERCINEIDE SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 130.881-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20,ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 517/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GERCINEIDE SOUZA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

## **PROCESSO Nº 12111/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. JANE ADAO MARQUES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 102315- 2I DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE ABRIL DE 2018.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

**INTERESSADO(S):** JANE ADAO MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### PROCESSO Nº 12952/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CÂMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), BARBARA DAYANA DE OLIVEIRA SILVA (CONVENENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E ORDEAN GONZAGA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 14375/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA SILVA DE BARROS, MATRÍCULA Nº 079.351-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 637/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SEBASTIANA SILVA DE BARROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

#### PROCESSO Nº 10047/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALZENIRA BARBOSA OBANDO, MATRÍCULA Nº 5238-1, NO CARGO DE PROFESSORA, ED-ESP-III, REF: 3-F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 474/GP-PMT DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** ALZENIRA BARBOSA OBANDO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### PROCESSO Nº 10226/2025

**APENSO(S):** 11925/2019 E 12795/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDINAIR CABRAL PEREIRA, MATRÍCULA Nº012.248-3B, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA 1.450/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ALDINAIR CABRAL PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. CONCEDER PRAZO.





## PROCESSO Nº 10352/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SANDRO ALMEIDA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 680-8A, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL I, FAIXA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 294/2024 - GAB/PMI, DE 29 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** SANDRO ALMEIDA VIEIRA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 10419/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LINDANOR DE OLIVEIRA PONTES, MATRÍCULA N.º 1.595-8A, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 320/2024 - GAB/PMI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** LINDANOR DE OLIVEIRA PONTES E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 10666/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 104-1, NO CARGO DE PROFESSOR 20 HORAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.411/2024/GP/PME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA E FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 11068/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 116.207-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2368/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MANOEL SOARES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

## PROCESSO Nº 11869/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTÔNIA DO SOCORRO DE CARVALHO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 11-1, NO CARGO DE PROFESSOR ED-LPL-IV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 049 DE 10 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** ANTONIA DO SOCORRO DE CARVALHO DOS SANTOS E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 11895/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. HELYTON LIBERATO FURTADO, MATRÍCULA Nº 149.958-0 A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** HELYTON LIBERATO FURTADO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 11975/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIGIANE VIEIRA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 123.632-6E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2470/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 JANEIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ELIGIANE VIEIRA DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 14326/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SÃO JORGE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 09/11, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2323/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL (CONCEDENTE), FUNDAÇÃO SÃO JORGE (CONVENIENTE), SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS E JULIO CESAR SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**RELATOR:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 11816/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DIAMANTINA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 075.913-9 B, NO CARGO DE AS- COPEIRO B-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 245/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICAÇÃO NO D.O.M. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA DIAMANTINA DO NASCIMENTO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 11920/2025**

**APENSO(S):** 11199/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ





**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SELMA LOUREIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 189.048-4A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 243/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** SELMA LOUREIRO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12303/2025

**APENSO(S):** 12994/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA HOLANDA, MATRÍCULA 064.629-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 434/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE SOUZA HOLANDA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12428/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NILZA DA SILVA SARMENTO, MATRÍCULA Nº 079420-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 406/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** NILZA DA SILVA SARMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

## RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

## PROCESSO Nº 13424/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.16/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEORGE NASCIMENTO CODA DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** GEORGE NASCIMENTO CODA DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO.

## PROCESSO Nº 10402/2025





**APENSO(S): 10696/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JUCELINO MESQUITA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1.052-8A, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 322/2024 - GAB/PMI, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** JUCELINO MESQUITA DA SILVA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 23 DE JULHO DE 2025.**

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 295/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 694/2025/SECEX/GP (Processo SEI 10865/2025);

**RESOLVE:**





I – **SUSPENDER** a Portaria N.º 251/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 08/07/2025, até ulterior deliberação;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2025

PROCESSO nº 011061/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a formalização do Processo Administrativo SEI nº 011061/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3598 pág.14

Manaus, 23 de Julho de 2025

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4117/2025/GP/TP (0744902), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1210/2025/DIORF/SEGER (0745443), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

## RESOLVE:

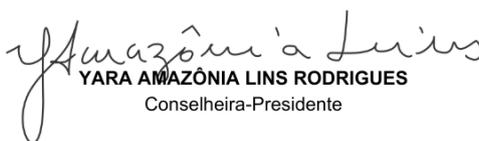
**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação do **Sr. Rogério Fonseca** para ministrar o **Curso "Legislação Ambiental"**, nos **dias 07 e 08/07/2025**, com carga horária de **14 horas**, horário diurno, no **valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação do **Sr. Rogério Fonseca** para ministrar o **Curso "Legislação Ambiental"**, nos **dias 07 e 08/07/2025**, com carga horária de **14 horas**, horário diurno, no **valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

## CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA SEI Nº 254/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º008306/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES**, matrícula n.º0021555B, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 308761/2025, no período de 13.05.2025 a 26.06.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA nº 691/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





# Diário Oficial Eletrônico

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 009055/2025;

## RESOLVE:

**I- FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de **Junho de 2025**, constante do anexo desta;

**II-** Revogada as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

### ANEXO PROGRESSÃO JUNHO/2025

CLASSE/NÍVEL BIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001727-2A	MARCELA LACERDA LIMA	S	01.06.2025

CLASSE/NÍVEL BV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000494-4A	ANA LUCIA AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO	S	01.06.2025





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e cumprindo o Acórdão nº 1052/2020–TCE–TRIBUNAL PLENO, fica **NOTIFICADA a Sra. Carla Monica Tavares de Souza, Gestora do SAAE - Barreirinha, à época**, CPF Nº 633.079.872-91. A notificação trata Multa Aplicada no Valor Total de R\$ 17.067,99 (dezesete mil, e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), e Ao Alcance no Valor Total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil, reais), Conforme Acórdão Nº. 1052/2020, nos Autos do Processo Nº 12022/2017, de Relatoria do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro Que Trata da Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha, Exercício de 2016, de Responsabilidade da Sra. Carla Monica Tavares de Souza. A notificada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.908,52**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 947.887,53**. A comprovação do pagamento deverá ser feita perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de Julho de 2025.

  
**CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Sr. **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. ACILON PEREIRA DA ROCHA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 598/2025 – DIATV (fls. 165/167)**, contida no **Processo TCE Nº 17344/2024**,





que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 03/2022-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, tendo como objeto a comemoração do 140º aniversário de emancipação política, realizado no dia 31/05/2022, no valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 55/2025 - DIATV**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AGNALDO DE PAZ DANTAS** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 661/2025 – DIATV (fls. 1186/1187)**, contida no **Processo TCE Nº 13849/2021**, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 80/05 - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Codajás. (processo Físico Originário Nº 2365/2014), tendo como objeto serviços de Melhoramento de 20 Km da Estrada de Codajás, no valor global de R\$ 2.491.022,22 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





## CAUTELARES

**PROCESSO Nº: 13674/2025**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Uruará

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP **REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Uruará

**ADVOGADOS:** Renato Lopes - OAB/SP 406595, Roberto Domingues Alves - OAB/SP 453639, Vinicius Eduardo Baldan Negro - OAB/SP 450936 e Jean Carlos Viola - OAB/SP 364741.

**OBJETO:** representação com pedido de medida cautelar impetrada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Uruará, para apuração de possíveis irregularidades no Edital de Credenciamento nº SM/6/2025, no que tange a legalidade e lisura do processo licitatório.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2025-GAUALBER**

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, impetrada pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, devidamente representada por seus advogados, em face da Prefeitura Municipal de Uruará, em razão de supostas irregularidades verificadas em procedimento licitatório.

Após análise preliminar, por meio de Despacho de fls.29 a 31, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Na sequência, vieram-me os autos, em razão de ser o relator da Prestação de Contas do município de Uruará, exercícios 2024/2025 (Calhas).

Feito esse registro, passo a analisar a presente medida cautelar.

Ao examinar a exordial, identifica-se que a Representante alegou que a Prefeitura Municipal de Uruará/AM publicou aviso de licitação referente ao Edital SM/6/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresa





especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação e Vale Combustível eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Articulação Intergovernamental e Representação do município de Uruará.

Nesse contexto, argumenta que até a presente data, o respectivo edital não foi disponibilizado para consulta pública e participação dos interessados, demonstrando, assim, afronta ao art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual expressamente obriga a divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do órgão contratante, garantindo a publicidade do certame.

Por conta disso, em sede de cautelar, requer a imediata suspensão liminar do procedimento licitatório referente ao Edital de Credenciamento nº SM/6/2025.

Procedendo com a análise, registro que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, nos termos do artigo 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Nessa perspectiva, a Lei Estadual nº 2.423/96, em seu art.42-B, confere importante competência ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado, inclusive, de ofício:

*“Art. 42-B - **o Conselheiro relator** de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, **poderá, de ofício** ou **mediante provocação, adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências”. (Grifei)*

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como nos casos dos Mandados de Segurança nºs 24.510-7, 23.550 e 26.547, este último sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que assim se manifestou:



*“Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.(...)Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares “inaudita altera parte”, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório.”*

Nota-se que pelo entendimento da jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a expedição de medidas cautelares é inerente ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas da União - TCU, por força da Constituição da República de 1988, sendo estendida aos Tribunais de Contas dos Estados, nos termos do artigo 75 da Magna Carta.

Além disso, vê-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Nesse sentido, assinala-se que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *fumus boni iuris*, é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando à mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

O *periculum in mora*, por sua vez, exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.



Nesse contexto, ao examinar a exordial, entendo necessário oferecer ao Representado o direito de prestar informações e apresentar documentos, no intuito de obter elementos que permitam uma análise precisa e substancial da cautelar, ora pleiteada.

Essa abordagem se mostra essencial para garantir uma compreensão abrangente das circunstâncias envolvidas, proporcionando uma base sólida - seja pela concessão ou não - que será exarada após o prazo concedido.

Ante o exposto, **ACAUTELO-ME**, por ora, **QUANTO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR SUSCITADA** pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, momento que determino sua regular instrução processual, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo primeiramente ouvir **a Prefeitura Municipal de Urucará, no prazo de 05 (cinco) dias** a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito. **Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem as informações prestadas, os autos voltarão conclusos para apreciação da medida de urgência.**

Ato contínuo, **DETERMINO**:

**1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:

**a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

**b) Ciência** a Prefeitura Municipal de Urucará, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **João Bosco Falabella**, **concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2423/1996, para que se manifestem sobre o pedido de medida cautelar proposto pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, por possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Edital de Credenciamento n.º SM/6/2025;

**c) Caso a tentativa de notificação do Representado por meio postal não tenha sucesso**, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;



d) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos notificados, **RETORNE OS AUTOS A ESTE GABINETE**, para análise da medida cautelar;

**GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2025.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Auditor-Relator

**PROCESSO:** 13.552/2025

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE-AM

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO IPAAM

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oriunda da Manifestação n. 456/2025 – Ouvidoria, encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Senhor Gustavo Picanço Feitoza, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em razão de supostas irregularidades na criação de um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do IPAAM, por meio do Decreto n. 51.737/2025 e da Portaria n. 066/2025.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-





se por meio do Despacho n. 1020/2025 – GP (fls. 100/102), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a Secretaria Geral de Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a SECEX aponta a existência de suposta irregularidade na criação do Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de atualizar a legislação ambiental do Estado, aduzindo que a criação do mencionado Grupo viola a disposição contida no art. 37, *caput*, da CF/88, no Decreto Estadual n.º 51.084/2025 (contenção de despesas no âmbito do Executivo Estadual) e outras normas Estaduais.



A Representante argumenta que a irregularidade apontada reside em duas vertentes: a primeira dela trata da suposta inadequação técnica da composição dos membros e a segunda versa acerca da suposta ilegalidade no pagamento de gratificações aos mesmos, em desacordo com o Decreto de contenção de gastos n. 51/2025.

Contudo, analisando o pleito realizado pela Representante, somado aos documentos carreados aos autos, não identifico de plano a presença do *periculum in mora* e *nem do fumus boni juris* no caso em tela. Explico:

A irrisignação da SECEX/TCE-AM gira em torno da suposta inadequação técnica da composição dos membros, afirmando que o Grupo de Trabalho é predominantemente formado por servidores das áreas administrativa, financeira e jurídica, sem a participação de Analistas Ambientais do IPAAM, o que, segundo sua avaliação, estaria afrontando o art. 37, *caput*, da CF/88.

Contudo, não identifico nos autos nenhum regulamento que condicione os participantes do Grupo de Trabalho a servidores efetivos da Pasta; não há como afirmar que houve violação ao mandamento constitucional pelo fato deste GT não possuir Analistas Ambientais do IPAAM, até mesmo porque há sim a existência de 03 (três) servidores do Quadro do IPAAM compondo o Grupo de Trabalho (conforme a SECEX afirma em sua própria Inicial – fls. 68/85).

Por fim, no que tange à suposta ilegalidade no pagamento de gratificações aos membros do Grupo de Trabalho, não vislumbro nenhum preceito no Decreto de contenção de gastos n. 51/2025 que inviabilize o pagamento das gratificações, motivo pelo qual não identifico neste momento uma irregularidade latente quanto ao presente ponto.

Assim, entendo que a Representante não apresentou provas concretas que fundamentem as alegações mencionadas acima, razão pela qual concluo que não há elementos que sustentem a suposta irregularidade na criação do presente Grupo de Trabalho.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, além de **NÃO** representarem perigo de dano **IRREPARÁVEL**, razão pela qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja concedida.**



Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE-AM**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE-AM, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente decisão à Secretaria Geral de Controle Externo Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE-AM acerca da presente Decisão**, na qualidade de Representante da presente demanda;





- c) **Notificação do responsável pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Gustavo Picanço Feitoza**, para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAPE** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas;
  4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2025.

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Conselheiro Substituto





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

